ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAM Nº 2022/000029

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **Fato 1 – Arquivado; Fato 2 - Suspenção do exercício profissional por 12 (Doze) meses com a pena ética de Censura Pública.; Fato 3 - Multa no valor de 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais) com pena ética de Advertência Reservada,** nos termos do art. 27, alíneas "c", "e" ou "f" e "g" do DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO PELOS SEGUINTES FATOS,1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais..**2.** o processo sobe em grau de **recurso de ofício**, sendo anexado a Denúncia o Contrato de Prestação de Serviços e a troca de mensagens de Denunciante e Autuado.**3**.cabe ressaltar que o autuado foi notificado em todas as fases, sendo-lhe garantido todos os direitos à mais ampla defesa e ao contraditório, em observância aos dispositivos constitucionais, não se manifestando em nenhuma delas.**4**. Em todo o processo ficou inconteste a ausência de entrega da escrituração contábil da Denunciante, inexistindo prova de que os elementos necessários para a execução dos serviços não houvessem sido repassados ao autuado.**5**. Porém, o enquadramento da infração do Fato 2 se deu com base na alínea "e" do DL 9295/46, para os casos em que não for comprovada e demonstrada a incapacidade técnica, **a pena a ser aplicada é tão somente a Pena Ética.**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: recebo o presente Recurso de Ofício para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo as penalidades dos Fato 1 – Arquivado; e Fato 3 - Multa no valor de 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais) com pena ética de Advertência Reservada. Quanto ao Fato 2 – Aplicação somente da pena ética de Censura Pública. Assim sendo, aplica-se a pena de R$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e a Pena Ética Unificada de Censura Pública, com base no art. 57, § 2º, letra "c" da Res. CFC 1.603/20. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.